

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 005/2020 – OBJETO:** contratação de empresa para futuro e eventual, fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida e demais Unidades de Saúde do Município de Laje, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Data: 10/06/2020 Horário: 09h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 29 de Maio de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO** – Pregoeira/Presidente da CPL.



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 015/2020 – OBJETO: contratação de empresa para futura e eventual, aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20L e copo de 200ML para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município de Laje, Estado da Bahia**, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Data: 10/06/2020 Horário: 13h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 29 de Maio de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 0912/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020/SRP**

Aos Quatorze dias do mês de Maio de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **prestação futura e eventual de serviços para hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, bem como veiculação externa de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 14/05/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 019/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP**, com sede no Alameda Salvador 1057, Torre América, 6º Andar, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, 41820-790, representada neste ato por seu representante legal, Sr Késsio Fabrini de Campos Monteiro, identidade nº 09.640.630 – 50 SSP/BA CPF nº 010.694.695-13, CNPJ 10.442.698/0001-59

LOTE ÚNICO – PUBLICAÇÃO

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.MENSA L (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Locação de sistema para cumprir a Leis nsº 8.666/93, 9755/98, 10.520/02, 12.527/11 e LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.	Licença	12 meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
SUB-TOTAL 1					R\$ 8.400,00

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
2	Publicação dos atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	Coluna x Centímetro	850	R\$ 31,05	R\$ 26.392,50

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112






3	Publicação dos atos oficiais em Diário Oficial da União	Coluna x Centímetro	600	R\$ 37,00	R\$ 22.200,00
SUB - TOTAL 2					R\$ 48.592,50

VALOR GLOBAL = SUB - TOTAL 1 + SUB-TOTAL 2 = R\$ de **R\$ 56.992, 50** (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os serviços licitados deverão serem executados de forma parcelada, conforme demanda Secretaria de Administração e Finanças, cujo prazo não deverá ultrapassar **02 (dois) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Os órgão gerenciador serão as Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

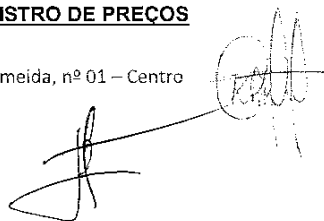
2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

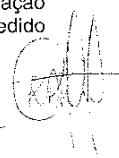
4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112





de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

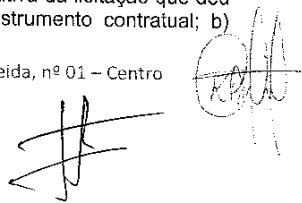
CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b)

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/11, da Lei nº 8.666/93, da Lei Nº10.520/02, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Federal 9.755/98, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Portaria da Imprensa Nacional nº 188/2011, para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do Sistema de Acesso a informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;

6.10.O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

6.11. Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;

6.12.Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;

6.13.Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

6.14.Fornecer *login* e senha, bem como treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

6.15.Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

6.16. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

6.17. Permitir que o(s) *software(s)* licenciados, contidos na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.laje.ba.gov.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

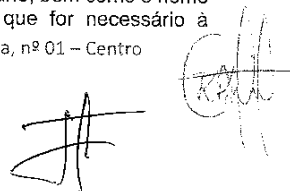
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112





regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

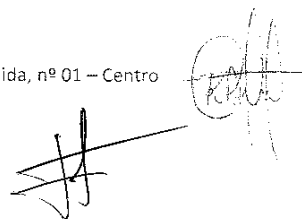
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 14 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Késsio Fabrini de Campos Monteiro
identidade nº 964063050 SSP/BA e CPF nº 010. 694.695-13
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]

CPF: 06250768505

NOME: Alencio Santos Silva

CPF: 094-892-605-84

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: 081/2020

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, COMPRA EMERGENCIAL TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL 1,50X0,35 FEITO EM MDF COM RESERVATÓRIO DE 2 LITROS E PERSONALIZADO COM BASE DE ACM 0,50 CM. PARA USO PREVENTIVO CONTRA O VÍRUS, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Através da empresa – **RL COMERCIO SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDAS – CNPJ: 03.540.884/0001-65**, com valor de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**. **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – BA, 19 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 081/2020, de 19/05/2020, Objeto: **COMPRA EMERGENCIAL TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL 1,50X0,35 FEITO EM MDF COM RESERVATÓRIO DE 2 LITROS E PERSONALIZADO COM BASE DE ACM 0,50 CM. PARA USO PREVENTIVO CONTRA O VÍRUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Através da empresa – RL COMERCIO SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDAS – CNPJ: 03.540.884/0001-65, com valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA 90 DIAS.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 19/05/2020. Contrato Administrativo sob o nº **102/2020**.

Laje – BA, 19 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 068/2020**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE SEDIAR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através da senhora **CAMILA ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no **CPF: 033.447.135-40**, no valor mensal de **R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REIS)**, **equivalendo um montante total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 08 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº **068/2020**, de 08/05/2020, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE SEDIAR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Através da senhora **CAMILA ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no **CPF: 033.447.135-40**, no valor mensal de **R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)**, **equivalendo um montante total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, **SOLICITAÇÃO: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. VIGÊNCIA DE 8 MESES.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; Contrato Administrativo sob o nº **076/2020**.

Laje – Bahia, 08 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: 082/2020
CONTRATO : 103/2020

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, **Contratação de empresa para serviço de lavagem de diversos veículos, para atender a demanda da Secretaria, durante o período de 03 (três) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laje - Bahia.** Através da empresa – **ELIVALDO DE JESUS DOS SANTOS** – CNPJ 12.742.082/0001-29, com valor de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje-Bahia, 27 de maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 082/2020, de 27/05/2020, Objeto: **Contratação de empresa para serviço de lavagem de diversos veículos, para atender a demanda da Secretaria, durante o período de 03 (três) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laje - Bahia.** Através da empresa – **ELIVALDO DE JESUS DOS SANTOS – CNPJ 12.742.082/0001-29, com valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA 90 (noventa) dias.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 27/05/2020. Contrato Administrativo sob o nº **103/2020.**

Laje-Bahia, 27 de maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: 079/2020

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS – P13 E GÁS DE COZINHA 13Kg, DURANTE O PERÍODO DE 03 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Através da empresa – **ILMA DOS S. SILVA -ME – CNPJ 25.211.361/0001-08**, com valor de **R\$ 15.968,00** (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais). **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje-Bahia, 18 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 079/2020, de 18/05/2020, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS – P13 E GÁS DE COZINHA 13Kg, DURANTE O PERÍODO DE 03 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Através da empresa – **ILMA DOS S. SILVA -ME – CNPJ 25.211.361/0001-08**, com valor de **R\$ 15.968,00 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais)**. **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Vigência 90 (noventa) dias.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 18/05/2020. Contrato Administrativo sob o nº **0100/2020**.

Laje-Bahia, 18 de Maio de 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.